



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (CREFITO-12)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO, com sede no Edifício Rogélio Fernandez, Travessa Quintino Bocaiúva 2301, sala 2301, Cremação, Belém - PA, 66045-315, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.282.646/0001-95 realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de entidades privadas, interessadas em patrocinar, incentivar ou apoiar eventos institucionais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª região, tais como: palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos, nos termos do plano de trabalho, fornecendo materiais ou serviços, mediante contrapartida e sem repasse financeiro ao CREFITO 12, condicionado à celebração de Acordo de Cooperação.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2.2. A pessoa jurídica patrocinadora fará o repasse dos materiais ou serviços, conforme definido do projeto de patrocínio e notificado pelo instrumento de divulgação de evento, diretamente ao fornecedor, sendo que o CREFITO não receberá recursos financeiros diretamente das entidades patrocinadoras. Em contrapartida, terá o direito de no mínimo expor sua marca nos espaços e nas formas designadas no mesmo documento.

### **3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. As entidades interessadas em celebrar Acordo de Cooperação com vistas a credenciarem a apoiar os eventos institucionais do CREFITO 12 deverão encaminhar sua Manifestação de interesse, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos listados no item "4. DA HABILITAÇÃO", ao e-mail [crefito12@crefito12.org.br](mailto:crefito12@crefito12.org.br), a qualquer tempo.

3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, a partir da sua publicação.

3.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar Acordo de Cooperação.

3.3. Será vedada a participação de instituições: que não atendam às condições deste edital e anexos; declaradas inidôneas por ato do Poder Público; pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação; proibidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas; incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que estejam reunidas em consórcio; agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, de acordo com o art. 9º, §1º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4. Não serão aceitas as inscrições que forem encaminhadas em lugar diferente do especificado neste edital.

3.5. Ao manifestar interesse em se credenciar, a Instituição declara que concorda com os termos da minuta do Acordo de Cooperação e demais anexos ao presente Edital.

3.5. O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2016.

3.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas;

4.1.2. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição (carta de preposição ou comprovação que é o sócio administrador por meio de ato constitutivo), em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes da parceria;

4.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para demonstrar a regularidade perante o Conselho:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoa Física (CNPJ ou CPF);

4.2.2. Comprovante de inexistência de débitos junto ao CREFITO 12 (quando fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou sociedade relacionada às profissões);

4.2.3. Certidão negativa de infrações disciplinares junto ao CREFITO 12 (quando fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou sociedade relacionada às profissões);

4.2.3.1. No caso de Pessoa Jurídica, faz-se necessário apresentar o comprovante de inexistência de infração disciplinar dos responsáveis técnicos;

4.2.4. Documento profissional, com número de matrícula, emitido pelo CREFITO 12 (quando fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou sociedade relacionada às profissões);

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165, 166 e 168, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, a Instituição que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

5.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

5.1.2. Os recursos deverão ser submetidos ao e-mail [crefito12@crefito12.org.br](mailto:crefito12@crefito12.org.br);

5.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no Acordo de Cooperação.

6.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no Acordo de Cooperação;

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

8.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [crefito12@crefito12.org.br](mailto:crefito12@crefito12.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do CREFITO 12.

9.3. Caberá à Presidência decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.8. Eventuais mudanças neste edital serão realizadas através de edital de retificação.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1 A documentação encaminhada pelos proponentes será examinada pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

10.2 Será efetivado o credenciamento das Instituições que atenderem às exigências deste Chamamento Público.

10.3 Para o ato de assinatura do Acordo de Cooperação, o CREFITO disponibilizará acesso à instituição para assinatura do instrumento.

10.3.1 A instituição deverá providenciar a assinatura no prazo de 5 dias úteis, após convocação formal, para assinatura do mencionado documento.

10.4 Alternativamente à convocação citada acima, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência posta com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

10.5 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da instituição com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Acordo de Cooperação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais normas legais pertinentes.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável por análise das propostas, com base nas disposições constantes dos normativos destacados acima, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outros normativos que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. No caso de divergências, as condições previstas no Acordo de Cooperação prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

12.4. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (CREFITO-12)

Termo de Abertura do Processo

Plano de Trabalho

Anexo I - Minuta de Acordo de Cooperação

Anexo II - Manifestação de Interesse

Anexo III - Instrumento de Divulgação de Evento

**ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE**

**PRESIDENTE DO CREFITO 12**